



## **REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **(Composição do Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração tem a composição que seja deliberada em Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 14.º, n.º 1 do Contrato de Sociedade.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **(Presidente)**

1. O Conselho de Administração é presidido e representado pelo respectivo Presidente, escolhido pela Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 14.º, n.º 3 do Contrato de Sociedade.
2. O Presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **(Competências do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no Contrato de Sociedade.
2. Nos termos do artigo 15.º do Contrato de Sociedade, compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:
  - a) Definir os objectivos e as políticas de gestão da sociedade e do grupo;
  - b) Elaborar os planos de actividade e financeiros anuais, bem como apresentar e aprovar os planos de investimentos, os orçamentos, bem como a constituição de parcerias de todas as sociedades participadas, designadamente das sociedades REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., REN Gás, S.A., REN Gasodutos, S.A., REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A. e REN Armazenagem, S.A., sem prejuízo das competências do órgão social que nas sociedades participadas seja competente para tomar as decisões sobre as matérias enunciadas;



- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
  - d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
  - e) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis;
  - f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
  - g) Propor à Assembleia Geral a contracção de dívida, quando esta seja de médio ou longo prazo;
  - h) Propor à Assembleia Geral a aquisição de acções próprias, dentro dos limites fixados na lei;
  - i) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
  - j) Designar o secretário da sociedade e o respectivo suplente;
  - k) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
  - l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.
3. Compete ainda ao Conselho de Administração, sem possibilidade de delegação:
- a) Designar o representante da Sociedade nas assembleias gerais de todas as sociedades participadas, designadamente nas assembleias gerais ou nas deliberações das sociedades REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., REN Gás, S.A., REN Gasodutos, S.A., REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A. e REN Armazenagem, S.A, bem como fixar os termos dos respectivos mandatos de representação;
  - b) Indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas, designadamente nas sociedades REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., REN Gás, S.A., REN Gasodutos, S.A., REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A. e REN Armazenagem, S.A., ou em quaisquer outras em que seja possível à Sociedade vir a fazê-lo;
  - c) Aprovar, caso a caso, as adjudicações de aquisições e de investimentos a efectuar pela Sociedade e ou pelas sociedades participadas - designadamente pelas sociedades REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., REN Gás, S.A., REN Gasodutos, S.A., REN Atlântico,



Terminal de GNL, S.A. e REN Armazenagem, S.A. -, contemplados e previstos no orçamento anual da Sociedade e ou das sociedades participadas, e cujo valor seja igual ou superior a € 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de euros);

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)**

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- b) coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- c) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- d) exercer voto de qualidade na tomada de deliberações pelo Conselho de Administração;
- e) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **(Reuniões do Conselho de Administração)**

1. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da sociedade ou em outro lugar para o efeito escolhido, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos, nos termos previstos no número 8 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais e no número 7 do artigo 19.º do contrato de sociedade.
2. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente com uma periodicidade mínima bimestral, em datas a fixar por acordo dos seus membros para cada ano civil, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por quaisquer dois outros Administradores ou pelo Revisor Oficial de Contas.
3. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverá ser comunicada aos respectivos membros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data definida para o efeito.
4. O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de força maior ou de urgência, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.
5. A agenda definitiva de trabalhos, contendo uma especificação dos assuntos a tratar e a



identificação do respectivo proponente, acompanhada da documentação preparatória das deliberações, será disponibilizada aos Administradores:

- a) no 5.º (quinto) dia útil anterior ao de cada reunião ordinária, sempre que tal seja possível;
  - b) no 2.º (segundo) dia útil anterior em caso de reunião extraordinária.
6. Os Administradores comunicarão ao Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência conveniente ou imediatamente após a recepção da documentação referida no número anterior, outros assuntos a incluir na agenda, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
  7. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.
  8. Compete ao Secretário da Sociedade a elaboração e distribuição da agenda e respectiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido despachados para esse efeito pelo Presidente.

#### **ARTIGO 6.º** **(Quórum e deliberações)**

1. O Conselho de Administração apenas pode deliberar quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, não sendo, contudo, permitida:
  - a) a representação de mais de um Administrador em cada reunião; nem
  - b) a representação de um Administrador que integre a Comissão Executiva por um membro da Comissão de Auditoria; nem
  - c) a representação de um membro da Comissão de Auditoria por um Administrador que integre a Comissão Executiva.
3. Os membros do Conselho que não possam estar presentes na reunião poderão, em caso de deliberação considerada urgente pelo Presidente do Conselho de Administração, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual apenas será válida para tal reunião.
4. Com excepção dos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos.



5. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate na votação, assim como o administrador que actue em substituição do Presidente nos termos do número 2 do artigo 2.º.
6. A execução de cada deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração será acompanhada pelo Presidente que apresentará um relatório sumário do respectivo estado de execução nas subsequentes reuniões do Conselho de Administração e, se necessário, proporá as medidas adicionais necessárias para a sua execução.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **(Actas)**

A acta de cada reunião será redigida pelo Secretário da Sociedade e deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração na reunião ordinária subsequente.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **(Delegação de poderes)**

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, nos termos previstos no artigo 407.º, n.ºs 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 16.º do Contrato de Sociedade.
2. Nos termos do disposto no artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, não podem ser delegadas as seguintes matérias:
  - a) a cooptação de administradores;
  - b) o pedido de convocação de assembleias gerais;
  - c) a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à assembleia geral;
  - d) a aprovação das contas semestrais e trimestrais a publicar nos termos legais aplicáveis;
  - e) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
  - f) a mudança da sede social e a realização de aumentos do capital social da sociedade, nos termos previstos no contrato de sociedade;
  - g) a aprovação de projectos de fusão, cisão e transformação da REN.
3. A deliberação do Conselho de Administração que proceda à delegação de competências numa



Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação, bem como a composição, a designação do respectivo Presidente e o modo de funcionamento desse órgão.

4. A delegação de poderes numa Comissão Executiva cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, quando ocorrer alguma das seguintes situações:
  - a) substituição do vogal designado para Presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
  - b) com o termo do mandato do Conselho de Administração que efectuar a delegação.

#### **ARTIGO 9.º** **(Constituição de Comissões)**

Nos termos do artigo 407.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns dos Administradores, para se ocuparem de certas matérias de administração, incluindo a constituição de Comissões, fixando a sua composição, designando o respectivo Presidente e estabelecendo, por regulamento, o modo de funcionamento e as atribuições da Comissão.

#### **ARTIGO 10.º** **(Comissão de Auditoria)**

A fiscalização da Sociedade competirá à Comissão de Auditoria do Conselho de Administração designada nos termos do artigo 21.º do Contrato de Sociedade, a qual dispõe dos poderes e atribuições previstos no artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 22.º do Contrato de Sociedade.

#### **ARTIGO 11.º** **(Administradores com funções não executivas)**

1. Sem prejuízo do desempenho das competências não delegadas na Comissão Executiva, os administradores com funções não executivas da Sociedade têm responsabilidade pelo acompanhamento e vigilância da actuação da gestão executiva.



2. De forma a permitir-lhes tomar decisões de forma independente e informada, os administradores com funções não executivas poderão obter a informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respectivas funções, competências e deveres (em especial, informação relacionada com as competências delegadas na Comissão Executiva e com o seu desempenho), solicitando tal informação a qualquer membro da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada adequada e atempadamente.
3. Os administradores da Sociedade com funções não executivas realizarão reuniões *ad hoc*, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou, caso este desempenhe funções executivas, do Presidente da Comissão de Auditoria, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dois daqueles administradores, com vista a proceder à apreciação da gestão da Sociedade.